

## CEPET – COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

### **DIA ESTADUAL DE COMBATE A TORTURA NO ESTADO DA BAHIA: PRESENÇA NECESSÁRIA**

O Estado da Bahia, por meio da Lei 14.173 de 27/11/2019 definiu o dia 4 de novembro como o Dia Estadual de Combate à Tortura, que se integra ao calendário oficial de eventos do Estado. Essa data simboliza o dia da emboscada que assassinou Carlos Marighela, líder baiano revolucionário que a Ditadura Militar considerou como seu inimigo nº 1.

A Ditadura Militar (1964-1985) ficou marcada por aplicar espancamentos e outras crueldades físicas e psicológicas aos seus opositores políticos, com a trágica caracterização de “desaparecidos políticos” àqueles que foram sumariamente eliminados pela política de extermínio.

No Brasil, como no mundo, a condenação à tortura é parte do processo civilizatório. Aparece no Iluminismo (sec. XVII) associada aos direitos humanos. No século XX, a rejeição à barbárie nazista deu origem a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) que expõe no seu artigo 5º firmemente:

**“Ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano, cruel ou degradante”.**

A partir daí, em nível internacional, desenvolveram-se convenções, assinaturas de protocolos, inclusive pelo Brasil, assinalando o dia 26 de junho como Dia Internacional de Apoio às Vítimas da Tortura.

No Brasil, a reação contra a Ditadura Militar, foi uma das razões pela qual, na Constituição de 1988, não só se ampliaram os direitos humanos como nela se colocou dois marcos normativos, a saber: a frase destacada acima se incorporou à regra constitucional, por meio do inciso III, do artigo 5º. O segundo está no inciso XLIII deste mesmo artigo, que inclui a tortura entre os crimes inafiançáveis, insusceptíveis de graça ou anistia, destacando-se que o Estado não pode perdoar ou esquecer.

Também foram criadas no Brasil, por força da luta pela vida democrática, as instituições públicas e organizações para combater a tortura. Na Bahia, por exemplo, o Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Tortura – CEPET, instalado em 2007 e o Grupo Tortura Nunca Mais Bahia - GTNM-Ba, desde o ano de 1995. Em 1997, portanto há 24 anos, foi promulgada a Lei 9.455 que define o crime de tortura e as penalidades a serem aplicadas aos torturadores. Entretanto, é

preciso se analisar a pergunta: O que é tortura? A mencionada Lei 9.455 assim define o ato de torturar:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

- a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;
- b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;
- c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Há que se considerar que a tortura usada para arrancar confissões dos suspeitos é o mais antigo argumento para justificar a sua prática. E o primeiro a ser refutado – aqueles que não resistem a tortura confessam o que não fizeram, o que interessa aos algozes. No entanto o depoimento obtido sob tortura não é válido como confissão, não é considerado como legítimo e nem como verdadeiro. Na visão internacional, o torturador é sempre agente público. No Brasil, a nosso ver, corretamente, também agentes privados (p. ex. vigilantes) assumem poderes para torturar.

Importar o registro sobre o fato de que desigualdade social e o racismo estrutural fazem com que muitos continuem desumanizando o outro, favorecendo, inclusive, a prática do bullying, do assédio moral, do reforço ao racismo estrutural, da intolerância (inclusive, a religiosa). O objetivo é fazer o outro sofrer, promovendo a submissão, o desrespeito à alteridade e o menosprezo pela identidade.

A tortura é o mais grave dos crimes porque visa ao enfraquecimento da vontade do outro, ao subjugo, ao constrangimento, à opressão, à coação, muitas e muitas vezes com efeito nocivo ao corpo. A história da humanidade tem registros desses efeitos, com marcas de tempos históricos, que reativam na alma das pessoas o sentimento de medo e conduzem à aflição e à dor moral, psíquica e física.

**PELA CIVILIZAÇÃO CONTRA A BARBARIE – TORTURA NUNCA MAIS**

Autoria: Prof. Joviniano Neto e Jane Burgos - Pelo CEPET-BA